



BROCHIER - RS

---

## **Lei nº1.437/2014**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 26 de maio de 2014

### **LEI Nº 1.437, DE 26 DE MAIO DE 2014.**

#### **Cria o Conselho Municipal de Turismo -COMTUR-, revoga a Lei Complementar nº 07/2005, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal de Turismo -COMTUR- do Município de Brochier-RS, como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com as atividades de Turismo, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de Turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o Turismo no Município.

**Art. 3º** Ao COMTUR compete:

**I** - assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes às atividades de Turismo;

**II** - emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada e/ou pelas Secretarias Municipais, quanto à implantação de atividades turísticas no Município, com base nos critérios da sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;

**III** - criar e aplicar critérios para avaliação dos projetos com implicações no desenvolvimento social, cultural, econômico e relacionados ao Turismo;

**IV** - apresentar sugestões viáveis sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento social, cultural, econômico e/ou relacionado ao Turismo;



## BROCHIER - RS

---

- V** - solicitar assessoramento técnico via Poder Executivo para embasar decisões do conselho;
- VI** - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos discutidos no COMTUR;
- VII** - conduzir, incentivar e/ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento do Turismo com bases sustentáveis;
- VIII** - proteger e defender os interesses turísticos do Município;
- IX** - valorizar os elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o Turismo;
- X** - promover o Turismo interno e externo em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- XI** - estimular a iniciativa privada no sentido de incremento do Turismo;
- XII** - incentivar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao município;
- XIII** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- XIV** - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- XV** - apoiar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XVI** - elaborar e cumprir o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMTUR manifestar-se-á, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

**Art. 4º** O COMTUR será composto de 09 (nove) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Indústria e Comércio;
- II** – um representante do Conselho Municipal de Desportos, Educação e Cultura – COMDEC;
- III** – um representante da Câmara dos Diretores Lojistas – CDL;
- IV** – uma pessoa da comunidade, interessada nos assuntos relacionados ao turismo, de livre convite do Prefeito



## BROCHIER - RS

---

Municipal;

**V** - um representante do Escritório Municipal da EMATER/ASCAR;

**VI** - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier;

**VII** - um representante do grupo de artesãos do município;

**VIII** - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e

**IX** - um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Brochier - ADCB.

**I** - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

**II** - um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

**III** - um representante da Câmara dos Diretores Lojistas - CDL;

**IV** - uma pessoa da comunidade, interessada nos assuntos relacionados ao turismo, de livre convite do Prefeito Municipal;

**V** - um representante do Escritório Municipal da EMATER/ASCAR;

**VI** - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier;

**VII** - um representante do grupo de artesãos do município;

**VIII** - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio; e

**IX** - um representante do Trade Turístico. ([Redação dada pela Lei nº 1.572, de 21.07.2017](#))

**§ 1º** As entidades mencionadas neste artigo indicarão expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

**§ 2º** O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 3º** Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

**§ 4º** Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente ser da mesma entidade representativa, que o substituirá em seus impedimentos.

**§ 5º** O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido



## BROCHIER - RS

---

por igual período.

**Art. 5º** O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

**Art. 6º** Sessenta dias após a sua instalação, o COMTUR deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre o funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de Pareceres e Resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 07, de 27 de junho de 2005.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 26 DE MAIO DE 2014.**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**ROMEO EMILIO BAUER**

**Prefeito Municipal**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**